



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/CSPJC/2007**

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos III e IX do Artigo 13 da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004 e ,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.348, de 06 de julho de 2005, que disciplina a avaliação de desempenho por merecimento, dos integrantes das carreiras da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 17 dispõe que os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Conselho Superior de Polícia;

**CONSIDERANDO** que fora instituída Comissão de Promoção pela Portaria nº 27/07/EXT-DGPJC, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para a avaliação dos policiais civis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar as normas concernentes ao processo de promoção dos servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, objeto de regulamentação da Lei Complementar nº 155/04, Lei nº 8.348/05, conforme revocação promovida pelo ofício n. 012/2007, informando da dificuldade que a Comissão de Promoção está encontrando com as autoridades policiais na aferição e notas de servidores que estão gozando de licença médica e outras, tendo como consequência o atraso do processo.

**RESOLVEM**, à unanimidade de seus membros, baixar a presente instrução:

**Artigo 1º** - Para efeito de aplicação da Lei nº 8.348/05 será considerado para avaliação de desempenho, o período compreendido entre 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

**Artigo 2º** - Quando por motivo de licença médica e outras o candidato não for avaliado pela chefia imediata e deixar de apresentar nota no período mencionado no artigo anterior, para fins de cálculo será considerada a nota da última avaliação.

**Parágrafo único** - Se o servidor licenciado tiver sido avaliado durante o interstício mencionado, apresentando no processo mais de duas notas, será aferida a média das últimas notas.

**Artigo 3º** - A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**Cuiabá, 16 de maio de 2007.**

**JOSÉ LINDOMAR COSTA**  
Diretor Geral

**MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA**  
Diretor Geral Adjunto

**ELIAS MIGUEL DAHER**  
Diretor Metropolitano

**WILSON LEITE**  
Diretor do Interior

**PAULO RUBENS VILELA**  
Corregedor Geral

**BEATRIZ FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL**  
Diretora da Academia de Polícia

**VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES**  
Diretor de Atividades Especiais